PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
No 3676 em 14-06-85.
SERGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 83/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à permutar área de terras no Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à permutar - com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira de Sarandi, deste Município, área de terras na seguinte forma:

NOVA REDAÇÃO VIDE LEI Nº 99/85-21/9/85

a- O Município cede à Sociedade Educadora Nipo Brasileira de Sarandi, área de terras com 24.200,00 metros quadrados, situados na Gleba Ribeirão Sarandi, constantes do lote numero 285-B-1, entre os loteamentos Jardim Nova Independência primeira e segunda parte e Rua 16, sem benfeitorias, com as medidas e confrontações de Lei.

ALTERADO

b- A Sociedade Nipo Brasileira de Sarandi, cede ao Município de Sarandi, Estado do Paraná, área de terras urbana, medindo 18.995,00 metros quadrados, constantes da quadra nº 1-A, com benfeitorias, medidas, divisas e - confrontações de Lei, todas localizadas nesta cidade e Município de Sarandi-Pr., planta urbana.

c- As benfeitorias existentes na área mencionada no ítem b, construções de madeira e com coberturas de telhas, além do cercamento também de madeira, serão transplantadas para a área óra permutada, constante do ítem a, totalmente por conta da Municipalidade, sem nenhum - ônus para a Sociedade Nipo-Brasileira de Sarandi.

d- O material e mão de obra para complementar o cercamento da área de terras cedida à Sociedade Educadora Nipo Brasileira, será também custeada pela Municipalidade.

e- A área constante do ítem b, será destinada à extensão da Rua Guiapó, bem como a construção dos prédios e demais dependências do Ginásio de Esportes e Escola de Excepcionais -Apae- Associação de Pais e Amigos das -

Crianças Excepcionais de Sarandi.

f- Ainda como compensação financeira pela permuta dos imóveis mencionados nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Sociedade Educadora Nipo-Brasileira, a quantia de Cr$. 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), à vista, em moeda corrente do País.

Artigo 2º - Para fazer face a execução plêna desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos recursos financeiros necessários no orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de junho de 1985.

- JULIO BRAGA -
Prefeito Municipal

Reg. Livro nº ____ Fls. ____
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 3.676 em 14/06/85
SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ